





### Comissão de Pregão

| PROCESSO Nº:   | DATA:      | RUBRICA:  | FOLHAS: |
|----------------|------------|-----------|---------|
| 040001288/2022 | 19/07/2022 | <i>bb</i> | 1.209   |

À SECONSER,

Submeto à elevada consideração, o resultado do julgamento, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, sugerindo adjudicação da prestação de serviço a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 73.509.440/0001-42** para o único item no valor total licitado de R\$ 28.864.907,94 (vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para atender esta conceituada Secretaria.

A proposta de preços ajustada encontra-se na fl. 1186 até 1.200.

Segue para a devida publicação da homologação, lançamento no SIGFIS, para empenhamento e para as demais providências.

Niterói, em 08 de novembro de 2023.

*Concyr Formiga Bernardes*  
CONCYR FORMIGA BERNARDES  
PREGOEIRA  
*Concyr Formiga Bernardes*  
Diretora  
Mat. 1241.203-0  
SMA

090001288/22

Mônica C. de Alencar Montello  
Assessora Subsecretaria de  
Infraestrutura e Logística  
SECONSER

1.214

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 14/11/2023



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

de Niterói, matrícula 1.241.474-4 e SÉRGIO RENATO CAJADO SANTARÉM, Guarda Civil Municipal de Niterói, matrícula 1.241.938-1, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização de ampliação do sistema de vídeo-monitoramento de vias públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, bem como a Guarda Civil Municipal - Processo Administrativo Nº. 130002789/2021.

**PORTARIA SEOP Nº. 86 /2023, de 13 de novembro de 2023-** Designar o servidor, EWERTON OLIVEIRA DE MIRANDA, Guarda Civil Municipal, Matrícula Nº. 1.241.931-2, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores FELIPE TRIANE DIAS, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1.244.935-0, e SHIRLAYNE PANTOJA FERNANDES, Guarda Civil Municipal, matrícula 1.235.811-7, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da empresa MENCHINI CONTINENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.486.551/0001-17, especializada na Instalação de Piso Emborrachado e Instalação de Talame com Lona Protetora, para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública e a Guarda Municipal de Niterói –Processo Nº. 9900047103/2023.

**EXTRATO Nº 31/2023 – SEOP**

**INSTRUMENTO:** Dispensa de Licitação – **CONTRATAÇÃO DIRETA. PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública; **SEOP** e a empresa MENCHINI CONTINENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.486.551/0001-17. **OBJETO:** Instalação de Piso Emborrachado e Instalação de Talame com Lona Protetora, para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública e a Guarda Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 6.484,80 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitenta centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no Processo Nº. 9900047103/2023. **NOTAS DE EMPENHO:** 003082 (08/11/2023).

**EXTRATO Nº 32/2023 – SEOP**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo 04/2023 ao Contrato 07/2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública; – **SEOP** e a empresa AD – HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.980/0001-37. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 07/2019, relativa à prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 172.980,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130001879/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2023.

**EXTRATO Nº 33/2023 – SEOP**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo 04/2023 ao Contrato 08/2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública; – **SEOP** e a empresa AD – HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.980/0001-37. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 08/2019, relativa à prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível. **VALOR:** R\$ 101.448,00 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130001892/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2023.

**EXTRATO Nº 34/2023 – SEOP**

**INSTRUMENTO:** Contrato 01/2023. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública; – **SEOP** e a empresa 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.365.957/0001-08. **OBJETO:** Aquisição de 38 (trinta e oito) câmeras móveis com suporte e rack externo, com a prestação dos serviços correlatos, na forma do Termo de Referência (Anexo I, do Edital). **VALOR:** R\$ 629.999,72 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos); **PRAZO:** 16 (dezesseis) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002789/2021. **NOTAS DE EMPENHO:** 002696 (03/10/2023); 002765 (10/10/2023); 002697 (03/10/2023); 002699 (03/10/2023); 002700 (03/10/2023); 002851 (19/10/2023).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**EXTRATO Nº 138/2023 – SECONSER**

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para conservação, manutenção e limpeza da rede de drenagem do município de Niterói, para auxílio na operação de conservação e manutenção do município, com inclusão de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, e mão-de-obra, necessários a execução dos serviços, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologado o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 034/2023, adjudicando a prestação de serviço à empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ. 73.509.440/0001-42 para ÚNICO ITEM, no valor total licitado de R\$ 28.864.907,94 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Processo nº 040001288/2022; Data: 19/07/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**CHAMADA PÚBLICA - SMC 02/2023 - PAULO GUSTAVO PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/9900034469/2023**

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), torna pública a prorrogação da etapa de inscrição da CHAMADA PÚBLICA - SMC 02/2023, Edital Paulo Gustavo, processo administrativo 9900034469/2023. As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>, que estará aberto até às 18h do dia 17 de novembro de 2023. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do correio eletrônico: [leipaologustavoniteroi@gmail.com](mailto:leipaologustavoniteroi@gmail.com) ou através dos canais de comunicação da SMC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE**

**Portaria SMC Nº 001/2023-** Comissão de Seleção do Chamamento público nº 001/2023 - SMAC para celebração de parceria com organização da sociedade civil especializada na prestação de serviços de gestão e operacionalização do Programa "Niterói Inclusivo".  
A Secretaria Municipal de Acessibilidade, Tania Regina Pereira Rodrigues, responsável pela gestão dos contratos e aditivos da Secretaria Municipal de Acessibilidade - SMAC, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900053804/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE:  
Art.1º- Designar os servidores, Rosilene de Oliveira Berger - Matrícula nº 436078, Taisa de Oliveira Torelli - Matrícula nº 1246139-0 e Marlo Luiz Coimbra Montelro Matrícula nº 1246714-0, para membros titulares da Comissão de Seleção do chamamento público nº 001/2023 - SMAC para celebração de parceria com organização da sociedade civil especializada na prestação de serviços de gestão e operacionalização do Programa "Niterói Inclusivo". – processo administrativo nº 9900053804/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**CORRIGENDA:** Extrato de Termo de Colaboração, publicado no Diário Oficial de 07/07/2023. Onde se lê: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2023, Leia – se: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 128/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 183/2023, referente ao apoio do projeto esportivo de Corrida Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900048120/2023.  
- Luiz Carlos Berial Peres – matrícula nº 1238248-9  
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0  
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.  
**PORTARIA Nº 129/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 178/2023, referente ao apoio do projeto esportivo de Corrida Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900048087/2023.  
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0  
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0  
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.  
**PORTARIA Nº 130/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE:



cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva Inscrição Municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/2018

| Processo       | Inscrição | Contribuinte              | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 030021525/2022 | 062789-3  | Paulo Eduardo Serra Pinto | 345.817.237-87 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que do deferimento do reconhecimento da isenção do IPTU/TCIL, relativo aos exercícios de 2011 e seguintes na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| Processo       | Inscrição | Contribuinte                 | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|------------------------------|----------------|
| 030006817/2023 | 067957-1  | Proc. Patrícia Leal Pinheiro | 025.090.517-50 |

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes baixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido, nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18.

| Processo       | Inscrição | Contribuinte               | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|----------------------------|----------------|
| 030022223/2022 | 2187-3    | Rosane dos Santos Carvalho | 863.759.207-44 |
| 030018323/2022 | 034433-3  | Luiz Guilherme Figueiredo  | 783.909.907-68 |
| 030015136/2022 | 76966-1   | Espólio de Rossine Mencia  | 029.100.637-04 |

### ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| Processo       | Inscrição | Contribuinte        | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030000534/2021 | 256628-9  | Marcos Leal Pereira | 088.502.697-73 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado o provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| Processo       | Inscrição | Contribuinte             | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|--------------------------|----------------|
| 030000787/2023 | 3536-1    | Laurentina Passos Bastos | 515.406.147-00 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| Processo       | Inscrição | Contribuinte       | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|--------------------|----------------|
| 030002495/2022 | 063521-9  | Maurício Adib Cury | 243.201.537-15 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento da isenção do IPTU, para os exercícios de 2023 a 2025 no percentual de 50% (cinquenta por cento) na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| Processo       | Inscrição | Contribuinte                                 | CPF/CNPJ       |
|----------------|-----------|----------------------------------------------|----------------|
| 030003672/2022 | 102843-0  | Juana Del Rosário<br>Trancoso M. de Oliveira | 031.336.887-23 |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despacho da Secretária PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 REVOGAÇÃO

Processo nº 040000046/2022

Objeto: contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Elétricos (Lote 1) e Locação de Carregadores para Veículos Elétricos (Lote 2) conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. Com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e o constante no processo administrativo acima mencionado fica o Pregão Eletrônico nº 043/2023 Revogado.

**EXTRATO Nº 144/2023** Contrato nº 18/2023 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico em serviços de engenharia para conservação, manutenção e limpeza da rede de drenagem do município de Niterói, para auxílio na operação de conservação e manutenção do município, com inclusão de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários a execução dos serviços, conforme as especificações constantes na Tabela I e Tabela EMOP em anexo e demais itens, especificados, qualificados e quantificados na forma da proposta de preços (anexo III), Termo de Referência I. VERBA: Fonte: 2.704,00, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0132.4044, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 28.864.907,94 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos). FUNDAMENTO: Decreto 3.555/2000, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar nº. 123/2006 e no Instrumento Convocatório, bem como, cláusulas contratuais e o processo administrativo nº 040/1288/2022. DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023. NOTA DE EMPENHO: 003196/2023. DATA DE EMPENHO: 17/11/2023.

**EXTRATO Nº 145/2023** Contrato nº 19/2023 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias públicas do Município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos, conforme especificações constantes na Tabela I e Tabela EMOP em anexo e dos demais itens, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (anexo III), Termo de Referência I. VERBA: Fonte: 2.704,00, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.4011, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 23.889.505,53 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo 040/1470/2022, bem como, cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023. NOTA DE EMPENHO: 003100/2023. DATA DE EMPENHO: 10/11/2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO Nº 002/2023

**INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023.** PARTES: O Município de Niterói representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA - CNPJ Nº 00.292.004/0001-90. OBJETO: promover o acesso de pessoas que vivem e convivem com o vírus HIV-Aids, e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como, moradores do entorno da Casa Maria de Magdala, em atividades diversas, através do desenvolvimento de oficinas nas modalidades: Culturais, conscientização, preservação ambiental, bem-estar e qualidade de vida, conforme especificações do plano de trabalho. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R\$210.822,69 (duzentos e dez mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0100.4187, CD nº 3.3.3.9.0.39.00 Fonte 1.700,00, Nota de Empenho Nº 000087/2023. FUNDAMENTO: Emenda Parlamentar 201830420006, Programação nº 330330220180001, que gerou o Termo de Fomento 002/2019, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.



OFÍCIO – SECONSER Nº 015/2024

1453  
040/1200/2022

Niterói, 25 de Janeiro de 2024

Referência: Processo TCE/RJ nº 254.284-4/2023

Decisão Co. nº 115/2023  
Assessoria de Planejamento e Logística  
SECONSER - P.M. - Matr.: 124.368-50

**A SECONSER – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede a Avenida Visconde do Rio Branco, Nº 11, Ponta d’Areia – Niterói – Rio de Janeiro – CEP: 24.020-000 permite-se, através do presente, informar o que segue.

Em 06/12/2023, o I. Conselheiro Marcio Pacheco, em análise aos autos em epígrafe, expediu decisão monocrática Ex Officio, em atenção à representação formulada por **SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em face de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023 da Prefeitura Municipal de Niterói, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para conservação, manutenção e limpeza da rede de drenagem do Município de Niterói, para auxílio na operação de conservação e manutenção do Município, com inclusão de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços, no valor estimado de R\$ 33.733.338,04 (trinta e três milhões e setecentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos), com prazo de 12 (doze) meses, ocorrida em 30.10.23, às 10h.

Em homenagem à supramencionada Decisão, esta Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, absteve-se de conceder Ordem de Início ao Contrato, que já havia sido formalizado no momento da decisão, mesmo com a certeza da lisura do respectivo certame, que foi submetido ao Pregão Eletrônico e contou com a participação de **18 (dezoito) licitantes**, dos quais não consta o nome da empresa postulante, tendo em vista sua evidente impossibilidade de participação, pela clara deficiência técnica, financeira e jurídica, comprovando seu único objetivo de tumultuar o procedimento.

Mister ressaltar que o procedimento em comento foi devidamente veiculado em Diário Oficial, lançado no SigFis, divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Niterói, submetido ao Pregão Eletrônico com **18 (dezoito) licitantes**, julgado e homologado e teve a contratação firmada em 30/11/2023 com o instrumento devidamente publicado, tendo como resultado da licitação a redução do valor máximo estimado para **R\$ 28.864.907,94**, ou seja, a **ampla concorrência** teve como resultado a redução de gastos à Administração em um montante de quase **R\$ 5 MILHÕES**, além da escolha de empresa apta e tecnicamente capaz de executar os serviços pleiteados.

Ocorre que, do final da noite do dia 11 de Janeiro ao início da manhã do dia 14, a cidade de Niterói foi atingida por fortes temporais, de índices pluviométricos colossais, superando o recorde histórico registrado pela Defesa Civil Municipal, cujos transtornos ainda são sentidos pela cidade.



1454

Outrossim, ante a necessária diligência do poder público visando transmitir aos cidadãos confiança, estabilidade e segurança, executando com a maior eficiência a limpeza dos ralos e rios do Município de Niterói, objetivando a prevenção de alagamentos e a redução de seus impactos, causados por fortes tempestades e mudanças climáticas que assolam a região, especialmente no início do ano, **foi concedida a Ordem de Início ao Contrato nº 18/2023**, oriundo do supramencionado Pregão Eletrônico, **com total observância ao decidido pelo E. Conselheiro, principalmente no que diz respeito à execução dos serviços sem perspectiva de pagamento, até que tenhamos a aguardada reconsideração da Decisão do Ilmo. Conselheiro Marcio Pacheco da E. Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

040/1288/2022

Em tempo, cabe salientar que os motivos ensejadores da respectiva Ordem de Início estão objetivamente discriminados no documento da própria Ordem, que segue anexo a este Ofício Informativo, assim como a cópia de toda documentação comprobatória juntada ao Processo Administrativo 040/001.288/2022.

Denise Carrão Magalhães  
Assessora-Subsecretaria de  
Estrutura e Logística  
PMN - Matr.: 124.568-50

Em que pese as razões expendidas, esta consulente serve-se da ocasião para clamar pela realização do julgamento da respectiva peça de Agravo, interposta em 13/12/2023, expectando pela pretendida reconsideração da Decisão do I. Conselheiro, tendo em vista a necessidade de fluidez na execução do Serviço Essencial ao Município e à segurança dos cidadãos.

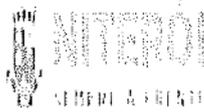
Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DAYSE NOGUEIRA** Assinado de forma digital  
por DAYSE NOGUEIRA  
**MONASSA:642121** MONASSA:6421215772  
**57772** Dados: 2024.01.25 15:48:02  
-03'00'

**DAYSE MONASSA**

Secretária Municipal de Conservação  
e Serviços Públicos

040/1288/2022



Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER



Suliamy V. dos Santos  
Assessoria Jurídica  
SECONSER: PMN



1230

**CONTRATO Nº18 /2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA AUXÍLIO NA OPERAÇÃO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE NITERÓI,, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITEROI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, Sala 104, bloco 04, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o nº73.509.440/0001-42, neste ato representada pela, Sr<sup>a</sup>. NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS, brasileira [REDACTED] advogada, portadora da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo OAB/RJ, regularmente inscrita no CPF nº [REDACTED]3, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de apoio técnico em serviços de engenharia para conservação, manutenção e limpeza da rede de drenagem do município de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº 040/001288/2022, que se regerá pelas normas do Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº123/2006 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**



Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER



Salamita  
dos Santos  
Assessoria Jurídica  
CONSER - PMN



0401/288/2022

1231

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico em serviços de engenharia para conservação, manutenção e limpeza da rede de drenagem do município de Niterói, para auxílio na operação de conservação e manutenção do município, com inclusão de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários a execução dos serviços, conforme especificações constantes na tabela I e tabela EMOP em anexo e dos demais itens, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (anexo III), Termo de Referência (anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço/Ordem de Execução de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022 (ANEXO X).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: 

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- q) Disponibilizar pessoal capacitado de acordo com a formação dos itens que compõem a planilha;
- r) Os veículos de passeio fornecidos a fiscalização deverão ser prioritariamente elétricos, como forma de diminuir o consumo e a emissão de gases poluentes, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 14.768/2023.
- s) Garantir que todos os salários e benefícios estejam de acordo com o Sindicato da Conservação de Niterói;
- t) Fornecer todo equipamento, ferramenta, material e mão de obra necessária, conforme ordem de serviço e planilha orçamentária.

- u) Fornecer a mão-de-obra necessária aos serviços contratados, uniformizados, identificados e com todas as ferramentas de uso individual necessária.
- v) Identificar formalmente responsável/representante devidamente credenciado, visando estabelecer contratos com a CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- w) Solicitar, sempre que necessário, até as 14:00 horas do dia imediatamente anterior à realização dos serviços, autorização por correio eletrônico ou entregue pessoalmente na sala da fiscalização do contrato, para trabalhar em finais de semana ou feriados ou fora do horário de expediente, justificando o fato enviando a relação contendo o nome dos profissionais envolvidos e locais em que trabalharão com respectivos horários.
- x) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante.
- y) Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas a execução dos serviços excluindo, desde já, a responsabilidade solidaria da CONTRATANTE por tais dívidas.
- z) Controlar o acesso dos funcionários, através de sistema digital compatível ao utilizado pela CONTRATANTE.
- aa) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- bb) Manter, durante todo o período de vigência de contrato, todas as condições de habitação e qualificação que ensejarem sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- cc) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- dd) Apresentar a CONTRATANTE, previamente ao início dos trabalhos, uma relação dos profissionais indicados a execução do contrato, anexando as comprovações exigidas quanto à escolaridade, qualificação profissional e experiência, bem como a seguinte documentação: certidões de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Estadual e Federal, certidões acerca de distribuições de ações criminais e civis expedida pela Justiça Federal.
- ee) A CONTRATANTE poderá impugnar os profissionais que não preencheram as condições necessárias.
- ff) Apresentar a fiscalização após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários contendo, no mínimo, os seguintes dados: Nome, nº documento de identidade, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefone para contato, ficando obrigada a atualizá-la sempre que ocorrer qualquer alteração.
- gg) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários nos sistemas, a critério da CONTRATANTE, mesmo que tal incumbência resulte em acréscimo de pessoal, ferramental ou equipamentos, ou mesmo para atendimentos fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em aumento de custos à CONTRATANTE.
- hh) Submeter todos os profissionais a treinamento quanto ao conhecimento e operação dos serviços discriminados, responsabilizando-se pelos custos desta operação.
- ii) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horário de turnos, vistoria, bem como, ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho e ainda, a imediata correção das deficiências detectadas na execução dos serviços contratados.
- jj) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações.
- kk) Manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizados, fornecendo-lhes conjunto de uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o disposto respectivo acordo, convenção ou dissídio





Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER

040/1288/2022



Sul  
Agento A.  
SILVANO

TREE  
CITIES  
dos Santos  
Jurídica

1239

coletivo de trabalho. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da fiscalização.

ll) Fornecer os equipamentos de proteção individuais e coletivos, sempre que necessário a execução dos serviços, não podendo repassar os funcionários custo do mesmo.

mm) Fornecer todas as ferramentas necessárias a execução dos serviços.

nn) Substituir qualquer funcionário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que seus serviços e/ou conduta sejam julgados prejudiciais e/ou insatisfatório, vedado o retorno dos mesmos as dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros funcionários.

oo) Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços descritos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão ou acréscimos de empregados, fazendo a substituição em, no máximo 3 (três) horas.

pp) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao pessoal disponibilizado no contrato, que não terão, sob hipótese alguma qualquer relação de emprego com CONTRATANTE.

qq) Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos componentes dos sistemas descritos decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas, inclusive fornecimentos a substituição de peças que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais de operação.

rr) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados em virtude de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados

ss) Não transferir a outrem no todo ou parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

tt) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 260115.452.0132.4044

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.39

**FONTE:** 2.704.00

**NOTA DE EMPENHO:** 0003196

Com cobertura através da nota de empenho nº, **003196/2023** no valor de **RS 1.936.666,67 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**



Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER

040/1288/2020  
50  
Agentes  
SECONSER - P.M.N.  
JURÍDICA

5235

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.864.907,94 (vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Ricardo Lanzellotti – Matrícula: 124.533-60
- 2- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 3- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.864.907,94 (vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.405.408,99 (dois milhões quatrocentos e cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), cada uma delas, mensais e sucessivas, de acordo com as medições que retratam a efetiva demanda suscitada pelo Município, contadas do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos Serviços e da apresentação do documento fiscal, diretamente na conta corrente nº 99491-4, agência 6030, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município (BANCO ITAU).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:



- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suscite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma



infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. 

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 30 de Novembro de 2023.



**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**NIVEA ESTEVAO DOS SANTOS** Assinado de forma digital por  
NIVEA ESTEVAO DOS SANTOS  
Dados: 2023.11.30 15:00:42  
-03'00'

**NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS**  
**GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA